

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto epigrafado que dispõe sobre “o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei de nº. 017 de 26 de março de 2.024

Dispõe sobre “o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS -MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o reajuste, no percentual de 14,7% (catorze inteiros e sete décimos por cento), incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública, aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo do Município de Alvinópolis-MG.

Art. 2º. O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos, estáveis, detentores de funções públicas, ocupantes de cargos em comissão e de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência, em todos os casos, a competência do mês de março de 2.024.

Art. 3º. Integram a presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 16 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade da Despesa.

Art. 4º. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência abril de 2.024.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento legislativo vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu art. 4º, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.024.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º de abril de 2.024.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro que integra o Projeto de Lei nº 017, que “o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências”, nos termos que especifica.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro	Impacto 2024 (9 meses)	Impacto 2025	Impacto 2026
Resumo			
Contratados e Cargo Comissionado	16.392,84	22.731,41	23.640,67
Cargos Provimento Efetivo	22.924,26	31.788,31	33.059,84
Soma Impacto Orçamentário-financeiro	39.317,10	54.519,71	56.700,50

PREMISSAS:

- Para estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente a adequação dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Alvinópolis foi considerado o valor recebido atualmente por cada servidor, considerando os benefícios e progressão, dentre outros, de forma individualizada;
- Para os cargos provenientes de contrato e de provimento em comissão considerou-se a contribuição ao RGPS atualmente vigente, de 8%;
- Para os cargos efetivos considerou-se a contribuição ao ALVIPREV, de 38,52%;
- Foram considerados os vencimentos já com a revisão geral anual;
- Os vencimentos foram considerados aplicados em 9 meses de 2024.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Foram apuradas as diferenças dos vencimentos atuais, para o aumento proposto de 14,7%. A diferença foi multiplicada pelo número de vagas, sendo os valores apurados acrescidos do 1/3 de férias, do 13º salário e dos encargos previdenciários incidentes, sendo 38,52% para os cargos vinculados ao Alviprev e 8% para os vinculados ao RGPS, considerando-se, para este, o dispositivo vigente do art. 22, § 17, da Lei nº 8.212/91. Para 2025 e 2026 foram considerados uma projeção de revisão de 4%.

Os recursos necessários à cobertura do aumento da despesa decorrente do aumento concedido aos servidores do Poder Legislativo de Alvinópolis – MG, de que trata esta estimativa, são acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores para 2025 e 2026 considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, informa-se que para custear o impacto orçamentário-financeiro do plano de cargos e vencimentos básicos será custeado com a diminuição de despesas de custeio (correntes) e despesas com investimentos (capital), todas não financeiras, de modo que não haverá impacto nas metas estabelecidas na LDO, havendo apenas readequação de valores nas rubricas.

Com base nas adequações apresentadas, a entidade dispõe de recursos orçamentários e financeiros, considerando os repasses do duodécimo a receber no exercício financeiro, e

que, de acordo pela redução das despesas orçamentárias consideradas, haverá recursos financeiros suficientes acobertar a ampliação/criação das despesas.

Nos termos especificados no art. 17. § 2º e § 4º, também da Lei Complementar nº 101/00, informa-se que as metas fiscais estabelecidas na LDO para 2024, em especial o resultado primário não será comprometido, uma vez que serão diminuídas despesas de custeio (correntes) e despesas com investimentos (capital), não financeiras. O mesmo será observado na elaboração das metas para 2025 e 2026, quando da elaboração das respectivas LDOs.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º de abril de 2024.

Elmo Mendes Bastos
**PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

Sidcley Fabiane Moraes
**CONTADOR
CRC/MG 070820**

**Declaração de Compatibilidade da Despesa
(art. 16, II da LC 101/00)**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º abril de 2024.

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS